

DÚVIDAS FREQUENTES

01 – Posso cortar ou podar a árvore que está no passeio público?

Não, nos casos de supressão e poda de árvores plantadas em áreas públicas, cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), devendo o interessado solicitar através da Ouvidoria 156.

02 – Preciso cortar ou podar uma árvore dentro do meu lote, como proceder?

Para o corte de espécies nativas desde que não esteja na lista de espécies ameaçadas de extinção e espécies exóticas, é necessário protocolar a solicitação no endereço eletrônico: sisweb.maringa.pr.gov.br:81/SISLAM.

Para a poda de galhos em lote particular, a legislação municipal não prevê a necessidade de autorização, no entanto, não se deve mais podar mais de 30% da copa e nem causar dano irreversível, sendo passível de multa conforme Decreto Municipal Nº 0337/2018.

03 – A quem compete a remoção de árvores caídas em Condomínio Fechado quando a queda é causada por fenômenos naturais?

Por se tratar de propriedade particular compete ao próprio Condomínio realizar a retirada e a destinação correta dos resíduos.

04 - É necessário pagar alguma taxa para a análise da solicitação de corte em propriedade privada?

Sim, os valores estão previstos na Lei 10.533/2017.

05 - A autorização para o corte implica em alguma compensação ambiental?

Sim, para cada árvore de espécie nativa suprimida não contemplada em lista de espécies em extinção, o replantio de 10 (dez) de igual espécie ou de espécies sugeridas pela equipe técnica e de acordo com a recomendação dos técnicos da SEMA/Mga. (Resolução SEMA Nº 01/2017).

06 - É preciso contratar uma consultoria para solicitar Autorização Ambiental Florestal para o corte de árvores no interior do lote de propriedade privada?

A solicitação poderá ser feita pelo próprio interessado para o corte de até 05 (cinco) árvores de espécies nativas e qualquer quantidade de árvores de espécies exóticas. Entretanto, para o corte acima de 05 (cinco) árvores de espécies nativas e qualquer quantidade de árvores de espécies exóticas é obrigatório apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e execução.

07 - Se acaso eu realizar o corte de árvores de espécies nativas ou exóticas em propriedade particular ou logradouro público sem autorização é gerado multa?

Sim, conforme Decreto Municipal Nº 337/2018.

08 – Qual a validade da Autorização Ambiental Florestal?

A Autorização Ambiental Florestal terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, sendo que para a manutenção de áreas de recuperação de APP, poderá ser concedido um prazo maior de validade, conforme Resolução SEMA N° 01/2017.

09 – Fui notificado para recuperar uma Área de Preservação Permanente, o que devo fazer?

O primeiro passo é a elaboração do Projeto de Recuperação da Área de Preservação Permanente por profissional habilitado, que deverá ser protocolado no endereço eletrônico: sisweb.maringa.pr.gov.br:81/SISLAM.

10 - É necessário pagar alguma taxa para a análise de Projeto de Recuperação de Área de Preservação Permanente?

Sim, os valores estão previstos na Lei 10.533/2017.

11 – Quando é necessário solicitar a Autorização Ambiental Florestal?

Para qualquer tipo de Intervenção Florestal em área urbana do Município, incluindo plantio de mudas em APP e o corte de qualquer árvores exceto à arborização urbana de calçadas e canteiro central, deverá ser solicitada na Ouvidoria 156.

12 – Quais os documentos necessários para solicitar Autorização Ambiental Florestal para o corte de espécies nativas e exóticas fora de Área de Preservação Permanente?

- Matrícula atualizada do imóvel até 90 (noventa) dias;
- Registro fotográfico (1 foto por árvore);
- RG e CPF, se pessoa física; ou Contrato Social atualizado ou Estatuto, se pessoa jurídica;
- RG e CPF do representante legal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Elaboração do Projeto (corte acima de 05 (cinco) espécies nativas);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução do Projeto (corte acima de 05 (cinco) espécies nativas);
- Cópia do RAP aprovado ou Licença Prévia (se o corte for para implantação de loteamento);
- Procuração com firma reconhecida.

13 – Quais os documentos necessários para solicitar Autorização Ambiental Florestal para a Intervenção dentro de Área de Preservação Permanente?

- Matrícula atualizada do imóvel até 90 (noventa) dias;
- RG e CPF, se pessoa física; ou Contrato Social atualizado ou Estatuto, se pessoa jurídica;
- RG e CPF do representante legal;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Elaboração do Projeto (corte acima de 05 (cinco) espécies nativas);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução do Projeto (corte acima de 05 (cinco) espécies nativas);
- Cópia do RAP aprovado ou Licença Prévia (se o corte for para implantação de loteamento);
- Procuração com firma reconhecida;
- Mapa de localização da área de recuperação;
- Mapa de localização de árvores;
- Decreto de Utilidade Pública.

.